



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM
EDUCAÇÃO**

EDITAL N.º 51/2014 – UNIFESSPA, DE 21 DE JULHO DE 2014

ANEXO I

**REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO “D”**

1 ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o Ensino Médio Profissionalizante, ou Médio Completo + experiência de 12 meses na área.

Descrição Sumária do Cargo:

Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços áreas de escritório. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2 TÉCNICO DE LABORATÓRIO – ÁREA: FÍSICA

Requisito básico para investidura no cargo:

Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área objeto do concurso

Descrição Sumária do Cargo:

Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3 TÉCNICO DE LABORATÓRIO – ÁREA: QUÍMICA

Requisito básico para investidura no cargo:

Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área objeto do concurso.

Descrição Sumária do Cargo:

Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

4 TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o Ensino Médio Profissionalizante, ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico em Eletrônica, com ênfase em sistemas computacionais.

Descrição Sumária do Cargo:

Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Requisito básico para investidura no cargo:**

Possuir o Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Descrição Sumária do Cargo:

Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho(SST); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

6 TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS**Requisito básico para investidura no cargo:**

Curso de nível médio completo mais o certificado de proficiência em tradução e interpretação em Libras Língua Portuguesa (PROLIBRAS) emitido pelo Ministério da Educação ou curso profissionalizante com o certificado de proficiência em tradução e interpretação em Libras Língua Portuguesa (PROLIBRAS) emitido pelo Ministério da Educação

Descrição Sumária do Cargo:

Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos de um idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor.

Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Lei 11091/2005 PCCTAE. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio das LIBRAS, para a língua oral e vice-versa;

Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais-Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Descrição sumaria em conformidade com a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS.

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO “E”

1 ADMINISTRADOR

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir curso superior em Administração. Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Administrador, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965. Registro no Conselho competente.

Descrição sumária do cargo:

Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2 ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o curso superior de graduação na área de informática, reconhecido pelo MEC.

Descrição sumária do cargo:

Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico ao usuário; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3 ARQUITETO E URBANISTA

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o curso superior de graduação em Arquitetura e Registro no Conselho competente conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regulamenta o exercício a profissão de Arquiteto.

Descrição sumária do cargo:

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4 ARQUIVISTA

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o curso superior de graduação em Arquivologia e registro no Conselho competente, conforme a Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978 e Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1985 regulamentam a profissão de Arquivista.

Descrição Sumária do Cargo:

Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições, organizar acervos; dar acesso à informação, conservar acervos; preparar ações educativas e culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação de atividades técnicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. . Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5 ASSISTENTE SOCIAL

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir curso superior em Serviço Social e registro no Conselho Competente. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 - Dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

Descrição Sumária do Cargo

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. . Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

6 BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir curso superior em Biblioteconomia. Lei n.º 9.674, de 26 de junho de 1998 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário. Registro no Conselho Competente.

Descrição sumária do cargo:

Disponibilizar informação; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7 CONTADOR

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o curso superior de Graduação em Ciências Contábeis e registro no Conselho Competente. Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946. Define as atribuições do Contador. Decreto-Lei n° 9.710, de 03 de setembro de 1946. Dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n° 9.295/46. Lei n° 570, de 22 de dezembro de 1948. Altera dispositivos do Decreto-Lei n° 9.295/46. Resolução CFC n° 560, de 28 de outubro de 1983.

Descrição Sumária do Cargo:

Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

8 ECONOMISTA

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o curso superior de Graduação em Ciências Econômicas. Registro no Conselho competente. Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951, alterada pelas Leis n° 6.021, de 03 de janeiro de 1974, n° 6.537, de 19 de junho de 1978 e regulamentada pelo Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1952 disciplina a profissão de Economista.

Descrição Sumária do Cargo:

Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico e de curto prazo; gerir programação econômico-financeira; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

9 ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o Curso superior em Agronomia e registro no Conselho Competente. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, altera a Lei nº 5.194/66.

Descrição sumária do cargo:

Desenvolver projetos de engenharia; executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços; dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

10 ENGENHEIRO / ÁREA: ENGENHARIA CIVIL**Requisito básico para investidura no cargo:**

Possuir curso superior em Engenharia Civil. Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo. Lei n.º 8.195, de 26 de junho de 1991 – Altera a Lei nº 5.194/66. Registro no Conselho competente.

Descrição Sumária do Cargo:

Desenvolver projetos de engenharia; executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços; dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

11 ENGENHEIRO / ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA**Requisito básico para investidura no cargo:**

Possuir curso superior em Engenharia Elétrica. Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo. Lei n.º 8.195, de 26 de junho de 1991- Altera a Lei n.º 5.194/66. Registro no Conselho competente.

Descrição Sumária do Cargo:

Desenvolver projetos de engenharia; executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços; dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

12 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Requisito básico para investidura no cargo:**

Possuir o Curso superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho. Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985- Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.410/85. Registro no Conselho competente.

Descrição sumária do cargo:

Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Emitir e divulgar documentos técnicos como relatórios, mapas de risco e contratos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

13 ESTATÍSTICO

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir Curso Superior em Ciências Estatísticas ou Atuariais. Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico. Decreto nº 62.497, de 05 de abril de 1968 - Regulamenta o exercício da profissão de Estatístico.

Descrição sumária do cargo:

Desenhar amostras; analisar e processam dados; construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados; desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar pesquisa; comunicar-se oralmente e por escrito. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

14 MÉDICO / ÁREA: MEDICINA DO TRABALHO**Requisito básico para investidura no cargo:**

Possuir Curso superior de graduação em medicina acrescido do certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. Registro no Conselho Competente. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57.

Descrição sumária do cargo:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

15 MÉDICO VETERINÁRIO**Requisito básico para investidura no cargo:**

Possuir Curso Superior em Medicina Veterinária. Habilitação Profissional em conformidade com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária. Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 – Aprova o regulamento do exercício da profissão de Médico Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária. Registro no Conselho competente.

Descrição sumária do cargo:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; podem promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

16 PEDAGOGO**Requisito básico para investidura no cargo:**

Possuir Curso Superior de Graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Descrição sumária do cargo:

Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de

associações a ela vinculadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

17 PSICÓLOGO / ÁREA: PSICOLOGIA CLÍNICA

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho competente. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Decreto-Lei nº 706, de 25 de julho de 1969 estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº 4.119/62. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 regulamenta a Lei nº 5.766/71.

Descrição sumária do cargo:

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

18 SECRETÁRIO EXECUTIVO

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir curso superior em Letras ou Secretariado Executivo Bilíngue, nos termos da Lei n.º 11.091/2005.

Descrição Sumária do Cargo:

Assessorar direções, gerenciando informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; atender usuários externos e internos; organizar eventos e viagens e prestar serviços em idioma estrangeiro. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

19 ZOOTECNISTA

Requisito básico para investidura no cargo:

Possuir o curso superior de graduação em Zootecnia e Registro no Conselho competente. Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968 dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista para Habilitação Profissional.

Descrição Sumária do Cargo:

Realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.